



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 08 de julho de 2024

Ano I | Edição nº 110

Página 12 de 14

Art. 1º O Conselheiro Tutelar poderá licenciar-se da função pelo prazo de até 3 (três) meses, com prejuízo da remuneração, por motivos pessoais, desde que observados os seguintes requisitos:

- a licença deverá ter prazo superior a 15 (quinze) dias corridos;
- a comunicação referente ao pedido de licença deverá ser encaminhada ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e indicar a data de início e de término pretendidas;
- a licença poderá ser prorrogada, mediante comunicação prévia ao CMDCA com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, que deliberará sobre a autorização da referida solicitação.

Art. 2º O período de férias anuais, dos integrantes do Conselho Tutelar, será organizado de modo que o gozo de férias se restrinja a um conselheiro por vez, de forma programada sequencialmente entre os conselheiros titulares, visando convocar, de maneira ininterrupta, o conselheiro suplente para a cobertura de todas as férias programadas e que ao final do período todos tenham exercido o direito ao gozo de férias.

§ 1º A programação de férias será definida pelo Conselho Tutelar, que encaminhará ao CMDCA a respectiva escala até o dia 31 de outubro do ano anterior, de forma a garantir a programação dos pagamentos e o chamamento de suplentes.

§ 2º Deverá ser usufruído pelos Conselheiros Tutelares o período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem interrupção.

Art. 3º Os suplentes serão convocados nos casos de renúncia ou perda de função do Conselheiro titular ou, ainda, na hipótese de ausência temporária superior a 15 (quinze) dias, seja ela decorrente de licenças, afastamentos ou férias.

§ 1º Caberá ao CMDCA a nomeação do suplente, obedecendo à ordem de classificação resultante das eleições.

§ 2º O suplente que vier a substituir o Conselheiro Tutelar terá os mesmos direitos e deveres do titular enquanto permanecer no exercício do mandato.

§ 3º Findo o período de ausência temporária, o titular será imediatamente reconduzido às suas funções, dispensando-se o suplente.

§ 4º O suplente que, uma vez convocado para assumir a titularidade como Conselheiro Tutelar, não tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias, será considerado como tendo renunciado ao mandato, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 28 de maio de 2024.

Dilene Silva Soares Lopes

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rio Brilhante/MS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 032/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 6º DA E.C. Nº 41/2003 A SRA. MARIANGELA CARGNIN BELLÉ DIAS e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV - Consultoria Previdenciária Ltda.- ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 08 de julho de 2024

Ano I | Edição nº 110

Página 13 de 14

Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a servidora Sra. **MARIANGELA CARGNIN BELLÉ DIAS, Professora, 20h/a, Classe E, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. e art. 58, I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 795 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo VI, da Tabela 1 – Remuneração por tempo de serviço e habilitação do Professor com 20 h/a (Classe E, Nível VI), da Lei nº 1.332/2004 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, Decreto nº 5.907/2000, de 04 de fevereiro de 2000; Decreto nº 8.429/2003, de 07 de fevereiro de 2003 e Decreto nº 28.142/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 28.141/2020 de 20 de fevereiro de 2020.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do art. 2º da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de agosto de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 05 de julho de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021 de 15/09/2021

.....